

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



São Paulo
Gabinete do Presidente

Natureza: **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA
MEDIDA LIMINAR**

Processo n° **182.545.0/6-00**

Requerente: **Companhia de Engenharia de Tráfego -
CET**

Vistos.

Trata-se de pedido de suspensão dos efeitos da medida liminar proferida pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos do mandado de segurança impetrado pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - ASSETJ (Processo n° 053.09.028082-5), que deferiu a liminar para que a Autoridade se abstenha de impedir, autuar, multar ou de qualquer modo prejudicar a manifestação da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



São Paulo
Gabinete do Presidente

impetrante, no horário das 13h00min às 17h00min, além de cuidar das medidas operacionalmente recomendáveis para minimizar transtornos ao tráfego de pessoas e veículos nas imediações do local. Alega a requerente, em síntese, lesão à ordem e à economia públicas.

Cumpra inicialmente deixar assentado que não se examina, nesta fase, o acerto ou desacerto da decisão recorrida. Interessa apenas e tão somente a potencialidade de lesão à ordem e à economia públicas (art. 4º, da Lei n.º 4.348/64).

Cuida-se, com efeito, de norma de exceção, na medida em que atribui a decisão a órgão diverso daquele competente para julgar a causa em segundo grau, a recomendar aplicação restrita.

Fixado este ponto, a hipótese comporta, efetivamente, a sustação parcial da determinação judicial.

Importante salientar, na esteira de Hely Lopes Meirelles, calcada em explicitação do então

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



São Paulo
Gabinete do Presidente

Ministro do Supremo Tribunal Federal José Néri da Silveira, que no conceito de ordem pública "se compreende a ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas. Realmente, assim, há que ser entendido o conceito de ordem pública para que o Presidente do Tribunal competente possa resguardar os altos interesses administrativos, cassando liminar ou suspendendo os efeitos da sentença concessiva de segurança, quando tal providência se lhe afigurar conveniente e oportuna" (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", Malheiros Editores, 26^a ed., p. 87).

Sopesando-se os valores postos em jogo, à luz do princípio da proporcionalidade, devem prevalecer os argumentos apresentados pela Companhia de Engenharia de Tráfego, afim de resguardar a ordem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



São Paulo
Gabinete do Presidente

pública e a livre movimentação dos veículos.

Ante o exposto, defiro o pedido, suspendendo parcialmente os efeitos da medida liminar para: a) impedir a impetrante de utilizar as vias públicas para manifestação; b) impedir o trânsito e estacionamento de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus e carros de som nas vias públicas centrais; c) legitimar a autuação e lavratura de multas aos infratores; d) aplicar a Lei Municipal nº 14.072/05 à manifestação.

Int.

São Paulo, 11 de agosto de 2009.

Assinatura manuscrita de Roberto Vallim Bellocchi, escrita em tinta preta.

ROBERTO VALLIM BELLOCCHI

Presidente do Tribunal de Justiça